



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICÓLOGO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir a necessidade imediata e temporária para atuar na Secretaria de Saúde, no Programa Cuidar, realizando visitas domiciliares aos pacientes acamados, e no Programa Educando com a Família, que vem em parceria com a secretaria de Desenvolvimento Social e Educação – Memorando da Secretaria de Saúde em anexo.

Ademais, a importância do Psicólogo no âmbito municipal demonstra-se uma vez que este desempenha atividades como:

Executar, atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica, realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas, fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc. atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escalas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos, elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação

h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia, executar tarefas afins.

Desta forma, com a contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos a assistência a população Unistaldense.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de profissional para o cargo de Psicólogo, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e para que possam atender à comunidade, executar tarefas relacionadas as suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que a contratação seja de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo o atendimento aos pacientes de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

h

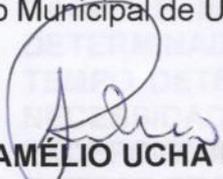


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 30 de maio de 2018.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo, mediante processo seletivo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 069, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no parágrafo deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o caput deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e não se consideram em títulos para computo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e contida conjuntamente:

- I - prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II - local e horário da inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- V - critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICÓLOGO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Psicólogo, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
- V – critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

Art. 8º Os contratos emergenciais de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 9º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos servidores contratados para os cargos dispostos no art. 1º desta Lei será de R\$ 2.435,11 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), mais deduções.

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelos profissionais referidos, bem como as respectivas especificações, estão disposto na Lei Municipal nº 02/2002.

Art. 11. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Órgão: 06 SEC. MUN. DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.019 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ESF CENTRAL

164

3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por Tempo

Determinado

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Ana Paula Walter Parafio

DAS/RS nº 103.633

Procuradora Jurídica do Município de Unistalda

Nomeada pela Portaria nº 147/2017

Excelentíssimo, Sr.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Unistalda - RS

2016
- Rubrica
F. Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo DELEI nº 101/18

Unistalda, RS, 29 de maio de 2018.

MEM.PGM. N° 101/2018

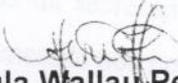
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar MEMO N° 0325/18, da Secretaria de Saúde do Município, solicitando realização de Processo Seletivo para contratação de um Psicólogo 20h, para atuar no Programa Cuidar.

Segue em anexo MEMO N° 0325/18.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,


Ana Paula Wallau Peruffo

OAB/RS n° 103.033

Assessora Jurídica do Município de Unistalda

Nomeada pela Portaria n° 147/2017

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal
Unistalda - RS

- O.K.
- Providenciado com a presença

29/05/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 0325/18

Unistalda, 23 de maio de 2018.

DA: Secretaria de Saúde
PARA: Gabinete
ASSUNTO: Processo Seletivo

PREZADO SENHOR:

Ao cumprimentar cordialmente, venho por meio deste solicitar a realização de Processo seletivo para contratação de um Psicólogo 20h, para atuar nesta secretaria no Programa Cuidar, realizando visitas domiciliares aos pacientes acamados, e no Programa Educando com a Família, que vem em parceria com a secretaria de Desenvolvimento Social e Educação, lembrando que a psicóloga do município fez tentativa no ano passado para realizar os atendimentos vindos das demandas da secretaria de educação e não conseguiu suprir as necessidades devido a dificuldade de encaixe nos horários.

Sendo o que tínhamos para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente.

~~LAIS COGO DA SILVA~~
Secretária Municipal de Saúde
UNISTALDA/RS

JURIDICO E
ADMINISTRAÇÃO
[Handwritten Signature]
24/5/18

[Handwritten Signature] ?
21/5/18



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 003-2018
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Trata o presente da elaboração de Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro para acompanhar o Projeto de Lei que:

PL. Nº 010/2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 PSICOLOGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

1) Da Gratificação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	GEF (R\$)
Psicólogo	20 horas semanais	1	2.435,11

2) Do demonstrativo de Cálculo:

Cargo	Desp globais	Exerc. 2018	Exerc. 2019	Exerc. 2020
Psicólogo		15.000,00	31.700,00	33.000,00
		15.000,00	31.700,00	33.000,00

- Para o exercício em curso, foram considerados os meses de junho a dezembro de 2018, para 01 (uma) vaga.
- 3) Os orçamentos dos exercícios de 2019 e 2020 deverão consignar dotações orçamentárias em elemento de despesas “ Vencimentos e Vantagens Fixas”, acrescidos dos valores expostos neste documento.
- 4) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, para o exercício de 2018, correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111
CEP 97.755-000 – E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br

2.019 – UNIDADE BASICA DE SAUDE – ESF CENTRAL
Cód.Orç.Red: 164

É o conteúdo.

Unistalda, 05 de junho de 2018

JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ AMEL OUCHER RIBFIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111
CEP 97.755-000 – E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Unistalda – RS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARA**, existir recursos para realizar as despesas, no exercício financeiro de 2018, que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades elencadas no referido demonstrativo, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. **DECLARA** também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Unistalda, em 05 de junho de 2018


JOSÉ AMELIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal